



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/028980/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

ASSUNTO: Análise do 2º Termo Aditivo à parceria firmada com o Instituto Lar e Jesus – Termo de Colaboração n.º 018/2018 - prorrogação de prazo.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para fins de análise e parecer sobre pedido de 2º Termo Aditivo à parceria firmada com o Instituto Lar de Jesus, o qual visa a união de esforços para a realização de serviços educacionais na etapa do Ensino Fundamental, em anos iniciais em turbo integral, atendendo a demanda reprimida de vagas na rede municipal, para o ano letivo de 2021; originários do Edital de Credenciamento Público n. 03/2018, cujo objeto seria a prorrogação do Termos de Colaboração n.º 18/2018, com a manutenção do valor praticado em 2020.

Instruem o expediente além da solicitação e justificativa para as prorrogações pretendidas, devidamente firmadas pelos responsáveis – Diretor Administrativo e Secretário Municipal -, os seguintes documentos:

1. Autorização orçamentária;
2. Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
3. Parecer dos Gestores da Parceria;
4. Plano de Trabalho-2021;
5. Minuta do Termo Aditivo n.º 02/2020;
6. Da Parceira:
 - a) Ata de Eleição da Diretoria – 2019-2021;
 - b) Relação nominal dos dirigentes da entidade;
 - c) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Positiva com efeito de Negativa Municipal;
 - f) Comprovante inscrição CNPJ – 87.393.039/0001-02;
 - g) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em análise aos documentos apresentados em consonância com a legislação aplicável, Lei 13.019/2014, verifica-se que todas a parceria encontra-se em situação regular, no que diz respeito à execução dos serviços e prestação de contas, conforme pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões e gestores responsáveis pela fiscalização das atividades.

Entretanto, o expediente carece de complementação, no tocante ao Plano de Trabalho, visto que o valor mensal expresso no item 7 – previsão da receita e despesa diverge daquele constante no item 8 – Cronograma de Desembolso. Retificada tal questão, deve o documento estar devidamente aprovado pelo Secretário da Pasta.

Ante o exposto, sanadas as inconsistências apontadas, inexistirá óbice à pretensão. Por ora, RECOMENDO a restituição dos autos à Secretaria requisitante para fins de providenciar a regularização do expediente, retornando, após, para parecer final por parte desta Procuradoria. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 16 de novembro de 2020.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2020.11.18
09:43:27 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/028980/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.


ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

ASSUNTO: Reanálise - 2º Termo Aditivo à parceria firmada com o Instituto Lar e Jesus – Termo de Colaboração n.º 018/2018 - prorrogação de prazo.

Retorna o expediente, com manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto quanto aos apontamentos descritos por esta Assessoria Jurídica quando da primeira análise.

A SMED apresenta o Plano de Trabalho devidamente corrigido e aprovado pela respectiva unidade administrativa. Portanto, **restando sanadas as pendências anteriormente apontadas, OPINO FAVORAVELMENTE à dilação do prazo requerida nos termos apresentados, estando a minuta disponibilizada adequada ao objeto pretendido e às normas aplicáveis, passíveis de assinatura pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. É a análise que submeto à apreciação superior.**

Pelotas, 21 de dezembro de 2020.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessora Especial – Área Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

De acordo


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município